



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
RUA CEARENSE, S/N, CENTRO, SALVATERRA-PARÁ.
CNPJ: 00.532-466/0001-38

Ata de Reunião Extraordinária do segundo período as 14º legislatura da Câmara Municipal de Salvaterra

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2021, às 09h40mim responderam presentes os seguintes vereadores: o presidente Excelentíssimo Sr. José Roberto da Silva Angelin. 1º Secretario Vereador Jean Coelho, 2º segundo Secretário Carlos Augusto da Silva Angelin, Rui Rolim Herculano da Silva, Edivaldo José Barbosa Gomes, Maria Noelia Gonçalves da Silva, Mayana Barbosa Rayol, Ítalo Rodrigo da Silva Costa, George Wilson leite da Cruz, Clodoaldo Gonçalves, Rodrigo Salgado Novaes, prosseguindo com a reunião o senhor presidente pediu para a Vereadora Mayana Barbosa para ler um trecho da Bíblia.

O senhor presidente disponibilizou a palavra ao pequeno expediente, não havendo trabalhos, só a comissões de legislação, justiça e redação final e Finança e orçamento, dando continuidade a sessão apresentou a mesa o parecer sobre o Projeto da Lei Orçamentária nº 016/2021 (LOA 2022) que Fixa a Receita e Estima a Despesa para o exercício 2022 e depois passou ao relator George Wilson. Em seguida o presidente colocou em leitura o Ofício nº 079/2021, que trata do Projeto de Lei nº 019/2021 de iniciativa do poder executivo que pede a permissão dessa casa que possa pagar do saldo dos 70% da parcela do FUNDEB, destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, em abono aos professores e demais servidores da Educação Básica em efetivo exercício. Cujo projeto entrou em pauta por se tratar de uma reunião extraordinária, pois é um projeto que é interesse dos trabalhadores do município.

O presidente passou para o grande expediente e pediu para o primeiro secretário para fazer a leitura da matéria.

Ofício nº 079/21 da prefeitura municipal de Salvaterra ao presidente da câmara municipal de Salvaterra José Roberto da Silva Angelin, encaminhando a vossa excelência, projeto de lei nº19/21 que dispõe sobre o rateio do saldo da parcela dos 70% do fundo de manutenção da educação básica do município FUNDEB, com a valorização dos servidores da educação do município de Salvaterra, para apreciação dessa casa legislativa, em caráter de urgência, urgentíssima. O prefeito municipal de Salvaterra, estado do Pará, em suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprova, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- o poder executivo considera os profissionais que compõem a educação básica, vinculada à secretaria Executiva de educação básica do município, em caráter excepcional, no exercício financeiro de 2021, remuneração complementar, para os fins de complementos do disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o artigo 26, da Lei 14.113/2020

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nele estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I- professores habilitados em nível médio nas modalidades norma ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental

II- trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como, com títulos de mestrados ou doutorados na mesma área.

III- trabalhadores em educação. Portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV- Profissionais relacionados pela lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O pagamento de remuneração complementar prevista no art. 1º, desta Lei, terá como critério a proporcionalidade, tendo como referência o vencimento base de cada profissional da educação.

§1º As verbas decorrentes de gratificação, de adicionais de tempo de serviços, aulas suplementares ou exercícios de cargos em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivo não serão consideradas para o cálculo do rateio,

Art. 3º o valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósito bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais,

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de controle Social de Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação-CACS-FUNDEB a fiscalização do pagamento da remuneração complementar prevista no Art. 1, desta Lei.

Art. 5º- O rateio e o pagamento tratados por esta lei não se incorporam à remuneração para qualquer feito.

ART 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta da Saldo da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício financeiro, devidamente consignada no orçamento.

Parágrafo Único- Os valores estimados em R \$3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) com gasto de folha de pagamento dos profissionais elencados no art. 1º, parágrafo único.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação,

Carlos Alberto Santos Gomes Prefeito Municipal de Salvaterra

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E FINANÇA E ORÇAMENTO

Encaminha à presidência da Câmara Municipal de Salvaterra, na pessoa de seu vereador Presidente, para manifestação conjunta destas comissões, o Projeto da lei orçamentária nº 016/21, para o exercício 2022.

Nos termos constitucionais, mais precisamente no contido art. 165, §, deve a lei de orçamentária abranger:

I- O orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II- O orçamento de investimento das empresas em que a união, direta ou indireta, detenha a maioria do capital social com direito a votos;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§6º o projeto de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

§7º Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizando com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade inter-regionais, segundo critério populacional.

§8º a lei orçamentária anual não contará dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Além do aspecto já enunciado de planejamento, outra função pode ser observada, qual seja, tornar mais transparentes e ampliar a participação do legislativo no processo orçamentário, eis que o clássico orçamento não permite aos representantes as sociedades uma visão completa da real situação das finanças municipais.

Agora, a edição de um texto legal que define previamente prioridades, metas, investimentos, mudanças na legislação de tributos e de fomento, por certo permitir uma visão e compreensão dos vários aspectos das finanças e da economia publicam além de estabelecer instruções e regras de execução do orçamento eis que, antes ao princípio da exclusividade do orçamento, este não poderá conter temas que não os autorizados pela constituição Federal.

Com a edição da lei de responsabilidade Fiscal aperfeiçoam-se as funções da lei orçamentária, inserindo alguns outros aspectos, não elencados na Carta Constitucional, citando-se equilíbrio entre Receitas e Despesas, Critérios e formas de limitação para empenhos a partir do resultado primário da arrecadação;

Norma relativa ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

Limites par expansão de despesas de caráter continuado, quando superior a dois anos, suas execuções.

Além destas novas e relevantes atribuições as diretrizes orçamentaria a partir da necessidade da gestão responsável, um novo aspecto vai a ser inserido a partir da lei de responsabilidade fiscal, impondo a confecção e acompanhamento da proposta ao legislativo, do denominado anexo de metas fiscais que conterá os seguintes instrumentos;

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

Demonstrativo das metas anuais, instruídos com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando com as previstas para os três exercícios anteriores;

Avaliação da situação financeira e atuarial de;

- a. Regime próprio de previdência, no caso inexistente em Salvaterra;
- b. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Sendo por hora este Parecer conjunto das Comissões de finança e orçamento e Justiça e redação Final, que submetem a melhor interpretação e devolvem o projeto com pleno aval pela aprovação do mesmo por todos os membros do legislativo

Sala das comissões de finança e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvaterra em 22 de dezembro de 2021

Presidente comissão finança e orçamento, Carlos Augusto da Silva Angelin, vereador-relator Edivaldo José Barbosa Gomes, vereador membro Rodrigo Salgado Novaes, Presidente da Comissão Legislação jeorge Wilson Leite da Cruz, Vereador Relator Carlos Augusto da Silva Angelin e Vereador -Membro Edivaldo José Barbosa Gomes.

O presidente dando continuidade na leitura da matéria

Ofício nº 076/21 do gabinete do prefeito municipal endereçado ao presidente da câmara municipal de Salvaterra, encaminhado o projeto de lei 016/21, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2022(LOA) em caráter de urgência urgentíssima. Mensagem do projeto

Excelentíssimo senhor Presidente da câmara municipal de Salvaterra

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Salvaterra a presente proposição, o Projeto de lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”, em cumprimentos ao disposto no §2º e no inc. do art. 165, da constituição federal. De 5 de outubro de 1988, no art.4º da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme a LDO instituída pela constituição federal de 1988.e pela Orgânica do município de Salvaterra, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da lei complementar federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para execução orçamentária, de forma que mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente projeto de lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salvaterra para o exercício financeiro de 2022**, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da administração municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na constituição federal de 1988, na lei de responsabilidade fiscal, de 2000, na lei orgânica do município e no plano plurianual 2019/2022

No projeto ora apresentado às vossas excelências, almeja-se torná-lo, se convertido em lei por essa Egrégia câmara de Vereadores, instrumentos norteadores da elaboração do orçamento anual do município de Salvaterra para construção das políticas públicas necessárias, para a qualificação da vida do munícipe. Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda e conseqüente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no texto constitucional , impõe-se que as ações do município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesma estão sendo executada com a melhor qualidade possível de alocação de recursos, sempre avaliando as receitas estão em patamares possível , bem como se os benefícios fiscais estão ancorados nos princípios de justiça tributária , imprescindível sermos parcimoniosos com as distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos

afirmados com os nossos servidores, ativos e inativos e terceirizados. Para melhor adequação das demandas da contemporaneidade precisamos buscar menores índices de rigidez fiscal, onde haja mais espaço para os gastos discricionários, e redução do percentual comprometido com gastos incompressíveis. O governo municipal, representando por seus poderes constituído, está alcançando em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram concedidos mandatos, impondo-os o dever de entregar a cidade melhorias que venham impactar a qualidade de vida, e para além, garantir para a cidade perspectiva otimistas de futuro. Para tanto, revéis-se de crucial importância a aprovação do projeto de lei orçamentária anual (LOA). Mas precisamos ter a serenidade de que a busca por equilíbrio fiscal ancorado na qualificação dos serviços prestados, muitas vezes confrontará o status quo. Que tal fato, não nos amedronte, servindo-nos, o que ora construímos para o bem do povo de Salvaterra

Finalmente, não se pode aliviar, no futuro de 2022, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado no tempo e modo oportuno. Para as demais receitas estão considerados parâmetros econômicos estipulados no presente projeto de lei, levando quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da administração Municipal. As possíveis frustrações das receitas serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais, prefeitura Municipal de Salvaterra, 09 de dezembro de 2021.

O presidente passou para 1ª parte da ordem do dia não tendo trabalho a ser defendido não ser o relator para fazer a defesa do Parecer das comissões, nem um dos relatores não quiseram se pronunciar.

Continuando com a primeira parte da ordem do dia, o presidente colocou em discussão as matérias em pauta, não houve quem queira discutir, o vereador Rui Herculano comentou que não haveria nada a discutir.

O presidente passou para a 2ª parte da ordem do dia, colocou os documentos em aprovação os documentos lidos a seguir.

Em seguida colocou o Parecer conjuntos das Comissões Finança e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final. **Aprovado por unanimidade o Parecer conjuntos das Comissões.**

O presidente colocou para aprovação o **Projeto de lei nº 019/21** dispõe sobre o rateio de recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, do percentual de 70% para o pagamento dos trabalhadores da educação (abono). **Aprovado por unanimidade o projeto nº019/21.**

O presidente mandou registrar em ata a aprovação do projeto nº 019/21, pois há alguns comentários que esta casa de lei está sempre contra a classe de educação, por fim o projeto acima citado foi aprovado por unanimidade pela casa. E em seguida parabenizou todos os Vereadores na aprovação do projeto de iniciativa do poder executivo.

Em seguida, o Presidente colocou o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) em Provação artigo por artigo.

Art. 1º- O orçamento anual do Município de Salvaterra, Estado do Pará para o exercício Financeiro de 2022, discriminado nos anexos desta lei, constituídos pelos Orçamentos: Fiscal e de Seguridade social, estimados em R\$ 68.221.932,00(sessenta e oito milhões duzentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa de igual valor. Aprovado por unanimidade

Art.2º- A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral. Aprovado unanimidade.

Art.3º O orçamento Fiscal e de Seguridade social discriminam a despesa, com relação à natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de defesa até a modalidade de ampliação de acordo com o que dispõe o art.6º da portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda, aprovado por unanimidade.

Art.4º- A despesa fixada a conta dos orçamentos fiscais e da seguridade social será realizada conforme discriminação estabelecidas nos anexos desta lei. De acordo com os seguintes desdobramentos, aprovado por unanimidade. Área de atuação órgãos (Poder Executivo)

Art. 5º- A presente Lei autoriza abertura de crédito Adicionais Suplementares, nas seguintes condições. Aprovado por unanimidade.

I-Ao poder executivo: até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), de suas despesas fixadas nesta lei, através do decreto, utilizando com fonte os recursos definidos no §1º, Art. 43 da lei federal nº 4.320/64.

II-Ao poder legislativo: até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua despesa fixada nesta lei, através de Atos próprios de sua mesa diretora, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do art. 43 da lei federal 4.320/64

Art. 6º- ficam autorizados remanejamento, entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotação, nas atividades ou projetos de uma mesma unidade administrativa, mediante ato administrativo do chefe do poder ou órgão ao qual a mesma se refere, conforme prescrito no §1º do Art. 18 da lei de diretrizes orçamentária. Aprovado por unanimidade.

Anexo -I

Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas

Governo municipal de Salvaterra, consolidação anexo 2, da lei nº 4320 de 17/03/64(portaria nº8, de 04/02/85

Anexo II-

demonstrativo de despesas por fontes de recursos- consolidado geral.

Anexo 2, da lei nº 4320, de 17/03/64 (portaria SOF) nº, de 04/02/85

Orçamento programa para 2022

Demonstrativo de despesas por fontes de recursos consolidado

Anexo III-

Demonstrativo de despesas por fontes de recursos e órgãos

demonstrativo de despesas por fontes de recursos- consolidado geral.

Anexo 2, da lei nº 4320, de 17/03/64 (portaria SOF) nº, de 04/02/85

Orçamento programa para 2022

Demonstrativo de despesas por fontes de recursos consolidado

Anexo- IV

Natureza de despesas segundo as categorias econômicas por unidade orçamentária.

Órgão I-, natureza de despesas.

Orçamento programa para 2022

Demonstrativo de despesas por fontes de recursos consolidado

Anexo- V

Detalhamento das despesas por unidade orçamentária

Orçamento programa para 2022

Demonstrativo de despesas por fontes de recursos consolidado

Reforma e ampliação da câmara Municipal de Salvaterra e outros....

APROVADO TODOS OS ARTIGOS, INCISOS E ANEXO POR UNANIMIDADE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA 2022

O presidente colocou a palavra a disposição por 20 minutos aos nobres vereadores, ninguém quis se pronunciar, agradeceu também a presença do secretário de obras e do secretário de educação, agradeceu também seus funcionários.

Pronunciou-se o presidente José Roberto da Silva Angelin e disse :não havendo mais documentos a ser votado dá por encerrada está sessão.

Salvaterra (PA), 28 de dezembro de 2021

CARTÓRIO
PEDROSA

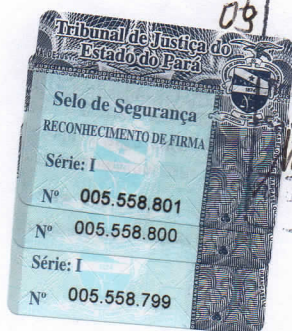
José Roberto da Silva Angelin
Presidente

CARTÓRIO
PEDROSA

Jean Coelho Pinheiro
1º Secretário

CARTÓRIO
PEDROSA

Carlos Augusto L. S. de A.
2º Secretário



08
CARTÓRIO PEDROSA - 1º OFÍCIO
CNPJ: Nº 05.146.627/0001-79
Rua Carlos C. Santos, 95
Salvaterra-Pará-Brasil
conheço e dou fé, por semelhança a(s)
na(s) assinalada(s) com a seta
Salvaterra, 14 de 01 de 22
M. das Graças Pedrosa
M. das Graças Pedrosa do Nascimento
Tabelião

